



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

EMENDA nº

Data	Proposição
06/12/05	PL 6.272/2005

Autor	Nº do prontuário
Deputado Jovair Arantes – Vice Líder do PTB	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. [X] Modificativa	5. Aditiva	5. Substitutivo global
----------------------	------------------------	----------------------------	-------------------	-------------------------------

TEXTO

Modifique-se o inciso I do § 2 do Art. 6 da Lei n 10.593, de 2002, com redação dada pelo Art. 9 deste Projeto de Lei, com o seguinte texto :

I - exercer atividades de natureza técnica relativas às atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Justificativa

A inclusão do termo “complementares” à redação do parágrafo 2, inciso I do Art. 6 da Lei 10.593, de 2002, proposta por este PL, vem a aprimorar a descrição das atividades desempenhadas pelos Analistas-Técnicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Estes servidores desempenham dentro do seu Órgão atribuições de alta responsabilidade e complexidade, muitas delas identificáveis no rol de atribuições privativas dos Auditores-

Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Portanto a participação dos Analistas-Técnicos nas atribuições privativas dos Auditores-Fiscais carece de uma redação mais abrangente, redação esta que não possa gerar um engessamento para a administração da Receita Federal, fato que já ocorre atualmente e que é responsável pelo mau aproveitamento da mão-de-obra disponível. Um Decreto regulamentador, previsto no parágrafo 3 do mesmo artigo, especificaria as atividades de natureza técnica que poderiam ser desempenhadas pelos Analistas-Técnicos.

PARLAMENTAR

Brasília – DF